

CONTRATO (Nº 2022/0503-01-00 SPTRANS) E (Nº 084/2022 PREFEITURA DE VINHEDO) PARA FORNECIMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DO BILHETE ÚNICO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA LOJA VIRTUAL DA SPTRANS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A "PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO" E A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃÓ PAULO TRANSPORTE S/A Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2022 0 503 01.00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, com sede na cidade de Vinhedo, na Rua Humberto Pescarini, 330 — Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.446.696/0001-85, neste ato representada por seu Prefeito, ao final nomeado e qualificado, que este subscreve o presente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob n° 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este também subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

(SEI 5010.2022/0010144-4)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de créditos eletrônicos do Bilhete Único, conforme tabela:

Quantidade	Discriminação
3.600	Crédito Eletrônico para transporte – Trem/Metrô

1.1.1. Os créditos eletrônicos do Bilhete Único da CONTRATADA são para uso exclusivo dos funcionários da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da legislação vigente.

H



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, ENTREGA E PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS DO BILHETE ÚNICO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA LOJA VIRTUAL DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATANTE solicitará os créditos eletrônicos através da Loja Virtual da CONTRATADA, no site https://lv.sbe.sptrans.com.br/, pelo procedimento que
 - Cadastramento: Ao cadastrar-se na Loja Virtual da CONTRATADA, a CONTRATANTE receberá uma senha de acesso por e-mail;
 - Tendo recebido a senha, a CONTRATANTE deverá, por meio dela, acessar o site da CONTRATADA (Loja Virtual) no qual providenciará o cadastramento de seus funcionários;
 - A CONTRATADA efetuará a validação do cadastro postado pela CONTRATANTE e vinculará os cartões aos seus funcionários, que realizarão a retirada do cartão "Bilhete Único" em um dos postos da CONTRATADA de sua preferência;
 - Após a primeira realização do procedimento acima descrito, a CONTRATANTE não precisará repeti-lo, passando a realizar tão somente a solicitação e aquisição dos créditos eletrônicos;
- 3.2. A CONTRATANTE deverá observar o procedimento padrão da CONTRATADA para os casos de furto, roubo, perda e extravio do cartão "Bilhete Único", conforme descrito no Anexo I do presente Contrato.
- 3.3. O pagamento pela aquisição de créditos eletrônicos do Bilhete Único através da Loja Virtual da CONTRATADA dar-se-á através de boleto a ser pago em qualquer
 - Sobre o valor total da aquisição será cobrada a taxa de 2,5%, sendo: 1% para cobrir os serviços de utilização da rede de recarga, e 1,5% a título de taxa de administração;
 - Após a finalização do pedido a CONTRATANTE deverá selecionar a opção "emitir boleto" e, "imprimir";
 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da confirmação do pagamento do respectivo boleto bancário pela CONTRATANTE, os créditos eletrônicos do Bilhete Único serão liberados nas Casas Lotéricas da Caixa Econômica Federal e na Rede Complementar;
 - A partir da liberação dos créditos eletrônicos do Bilhete Único na rede de/ casas lotéricas e rede complementar, os funcionários da CONTRATANTE poderão efetuar o carregamento dos cartões no ponto de recarga de sur preferência;
 - A partir da liberação dos créditos eletrônicos do Bilhete Único, funcionários da CONTRATANTE poderão efetuar o carregamento dos



cartões em pontos de recargas da Rede oficial, implantada pela

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os créditos do Bilhete Único serão fornecidos à CONTRATANTE de acordo com os valores das tarifas vigentes no dia do pagamento;
- 4.2. Os reajustes das tarifas serão efetuados sempre que houver alteração pelo órgão oficial competente, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Tem o presente contrato o valor estimado de R\$ 17.388,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os créditos eletrônicos do Bilhete Único em sua Rede de recarga;
- 6.2. A CONTRATANTE obriga-se a realizar as solicitações de créditos eletrônicos de acordo com as determinações e nos moldes estabelecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a CONTRATANTE deverá designar um responsável, sendo que a CONTRATADA designará responsável da Superintendência de Atendimento e Comercialização –
- 7.2. comunicações recíprocas deverão ser efetuadas correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

CONTRATANTE

Nome da empresa: Prefeitura Municipal de Vinhedo Nome do responsável: Tânia Regina Wolf Sant' Anna

Área: Departamento Pessoal

Endereço: Rua Humberto Pescarini, 330 - Centro - Vinhedo - SP - CEP: 13280-

e-mail: santanna.tania@vinhedo.sp.gov.br



São Paulo Transporte S/A Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800 Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000



CONTRATADA

São Paulo Transporte S/A

Nome do responsável: Mariana Santoro Di Sessa Machado Área: Gerência de Inteligência de Negócio – DG/SAC/GIG

Endereço: Rua Boa Vista, 274 - Mezanino - Centro - São Paulo - SP - CEP:

e-mail: mariana.machado@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Geraldo Mathias

e-mail: geraldo.mathias@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Silvania Catharino Silvestre

e-mail: silvania.silvestre@sptrans.com.br

- A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento -
- 7.3. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA canais de 7.4 comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 7.2. deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 9.1. Integram o presente contrato tal como se aqui transcrito os seguintes documentos:
 - 9.1. Anexo I Procedimentos a serem seguidos em caso de roubo, perda, extravio ou danos do cartão, da CONTRATADA;
 - 9.2. Termo de Ciência e Notificação, da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seu anexo, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1. Executado o fornecimento do objeto o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, através do Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Pública, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo,

1 2 SET. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO "CONTRATANTE"

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

"CONTRATADA"

ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ

Procuradora

Test

1ª

Nome: Telma Ricardo da Silva

CPF:

Nome: Suel: Maia Roxa Lugio 300 CPF:

1977 142 5 F

CONTRATO registrado na Gerência de Contratações Administrativas da SÃO PAULO TRANSPORTE SIA em 12/09/22 sobn.º 2022/0503.01.00

Telma Ricardo da Sanior Analista de Gestão Sanior

aviës shosmio de Silva



ANEXO I

PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS EM CASO DE ROUBO; PERDA; EXTRAVIO OU DANOS DO CARTÃO:

- 1 O usuário deverá entrar em contato com a Central fone156 (município de São Paulo ou 0800 011 0156 (que atende os municípios da Grande São Paulo) para solicitar o cancelamento do cartão.
- 2 Ao solicitar o cancelamento, o usuário deverá ter em mãos o número do respectivo
- 3 Após realizar os devidos procedimentos, o atendente da Central 156 ou do 0800 011 0156informará ao usuário o número da ocorrência.
- 4 Decorridas 72 (setenta e duas) horas da solicitação de cancelamento, o usuário deverá comparecer a um dos Postos da SPTrans, para retirar a 2ª via do cartão, munido dos seguintes documentos:
- Número da ocorrência, fornecido pela Central 156 ou pelo 0800 011 0156;
- RG (original ou cópia autenticada); e
- Último recibo de recarga de créditos (se houver)
- 5 Para retirada da 2ª via do cartão por terceiros, o portador deverá apresentar o seu RG (original ou cópia autenticada), o RG do titular do cartão (original ou cópia autenticada) e uma procuração autorizando o portador a retirar o cartão.
- 6 Caso o usuário deseje restituir os créditos constantes do cartão cancelado, será cobrado em pecúnia o valor equivalente a 7 (sete) tarifas de ônibus vigentes.
- 7 Se houver solicitação de créditos eletrônicos pendentes de recarga, esses créditos serão carregados no novo cartão no ato da sua retirada.







TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO N° 084/2022 (SPTRANS N° 2022/0503-01-00)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CONTRATADA: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

CONTRATO Nº 084/2022 (SPTRANS N° 2022/0503-01-00)

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5892/2022

SECRETARIA REQUISITANTE: EDUCAÇÃO E SAÚDE

OBJETO: Aquisição de créditos eletrônicos para uso dos servidores municipais no deslocamento residência/trabalho e vice-versa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

1 2 SET. 2022

AUTORIDADE MÁXIMA e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE
Nome e cargo: Dario Pacheco de Morais - Prefeito Municipal CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEL pela HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME e ASSINATURA DO AJUSTE
Nome e cargo: Dario Pacheco de Morais - Prefeito Municipal CPF:
Assinatura:
CONTRATADA Nome e cargo: George William Gidali – Diretor de Gestão da Receira e Remuneração CPF: Assinatura:
Nome e cargo: Isabela Maria de Almeida, Muniz, Procuradora CPF: Assinatura:

